

DECRETO Nº 10.711
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

***APROVA O REGULAMENTO DOS DESFILES
OFICIAIS DAS ESCOLAS DE SAMBA DE
SANTOS – CARNAVAL 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Desfiles Oficiais das Escolas de Samba de Santos – Carnaval 2025, que faz parte integrante deste decreto como Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 11 de fevereiro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS DESFILES OFICIAIS DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SANTOS – CARNAVAL 2025

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Desfiles Oficiais das Escolas de Samba de Santos – Carnaval 2025, promovidos pelo Município de Santos, serão regidos pelo presente Regulamento.

Art. 2º A organização do concurso dos Desfiles Oficiais das Escolas de Samba de Santos – Carnaval 2025 ficará a cargo da Comissão de Carnaval nomeada pelo Prefeito Municipal, a qual terá as seguintes atribuições:

I – fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e aplicar as sanções nele previstas;

II – registrar quaisquer ocorrências verificadas no decorrer dos desfiles, consignando-as nas respectivas fichas de ocorrências;

III – vistar toda a documentação relacionada ao presente Regulamento;

IV – selecionar os cronometristas, os quais anotarão em documento apropriado o tempo dos desfiles, indicando eventuais atrasos no início ou no término dos mesmos;

V – zelar pela ordem nos desfiles;

VI – controlar o horário de chegada das Escolas de Samba na área da concentração, bem como o horário de saída da área de dispersão;

VII – efetuar a contagem do número de componentes de cada Escola de Samba, na presença de um ou mais diretores designados previamente pela mesma;

VIII – informar suas decisões às Escolas de Samba, solicitando a assinatura do responsável pela Escola de Samba que tenha cometido qualquer infração ou, na recusa deste, de 02 (dois) membros da Comissão de Carnaval;

IX – prestar toda a assistência necessária ao bom andamento dos desfiles, excetuadas as obrigações das Escolas de Samba definidas neste Regulamento, mantendo no local todo o equipamento e pessoal técnico necessários;

X – providenciar sorteio entre quesitos para estabelecimento de predominância para o desempate, conforme parágrafo 2º do artigo 43;

XI – declarar o resultado do concurso, com a respectiva proclamação das campeãs.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DO GRUPO ESPECIAL

Art. 3º O concurso do Grupo Especial contará com a participação das seguintes Escolas de Samba:

I – Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos dos Morros;

II – Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba União Imperial;

III – Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mocidade Amazonense;

IV – Grêmio Recreativo e Cultural e Social Escola de Samba Mocidade Independência;

V – Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba X-9;

VI – Grêmio Recreativo Cultural Torcida Escola de Samba Sangue Jovem;

VII – Associação Recreativa e Cultural Real Mocidade Santista;

VIII – Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Acadêmicos Bandeirantes do Saboó.

Art. 4º Durante a realização dos desfiles e da apuração, as Escolas de Samba serão representadas, junto à Comissão de Carnaval, por meio do Presidente, do Vice-Presidente ou de um Diretor devidamente credenciado.

Parágrafo único. A Escola de Samba que deixar de manter no local do desfile o representante legal ou credenciado perderá o direito de defesa, devendo se sujeitar às decisões da Comissão de Carnaval.

SEÇÃO I Dos Grupos de Trabalho

Art. 5º A Comissão de Carnaval será auxiliada por:

I – Grupo de Trabalho I: constituído de 03 (três) membros indicados pela Comissão de Carnaval, com a atribuição de informar, por escrito, quaisquer ocorrências verificadas no decorrer do comboio de carros alegóricos;

II – Grupo de Trabalho II: constituído de 02 (dois) membros indicados pela Comissão de Carnaval, com a atribuição de organizar a concentração das Escolas de Samba;

III – Grupo de Trabalho III: constituído de 02 (dois) membros indicados pela Comissão de Carnaval, com a atribuição de informar, por

escrito, quaisquer ocorrências verificadas no cometimento de infrações ao presente Regulamento.

§ 1º Os integrantes dos grupos de trabalho poderão atuar em conjunto ou separadamente.

§ 2º As informações serão prestadas por meio de formulário próprio, fornecido pela Comissão de Carnaval.

SEÇÃO II **Dos Desfiles**

Art. 6º As Escolas de Samba referidas no artigo 3º desfilarão nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2025 e obedecerão à ordem definida em sorteio.

Parágrafo único. A Comissão de Carnaval definirá os horários da abertura dos desfiles pela Corte Carnavalesca.

Art. 7º A primeira escola a desfilar iniciará o seu desfile 20 (vinte) minutos após o término do desfile da última escola do Grupo de Acesso.

Art. 8º As demais escolas a desfilar terão seus respectivos desfiles iniciados 20 (vinte) minutos após a passagem do último componente ou alegoria da Escola anterior pela cancela de término do desfile.

Parágrafo único. A abertura da catraca de concentração para contagem dos componentes será liberada para a próxima agremiação, após a passagem do último componente ou alegoria da escola anterior pela faixa de início de desfile.

Art. 9º A Comissão de Carnaval acionará, a título de informação, 03 (três) sirenes alertando a próxima agremiação a desfilar, a saber:

I – 20 (vinte) minutos para início do desfile;

II – 10 (dez) minutos para início do desfile;

III – início do desfile, indicando a abertura da cancela.

Art. 10. O tempo de duração do desfile de cada Escola deverá ser de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) minutos.

§ 1º No caso de falta de luz na área do desfile, os cronômetros serão travados, a Escola interromperá seu desfile e aguardará no local o retorno da luz.

§ 2º Na volta do funcionamento do sistema elétrico, a Escola terá 15 (quinze) minutos para o reaquecimento, parada no local, reiniciando-se após esse tempo a cronometragem para sequência de sua apresentação.

§ 3º Em caso de falha ou interrupção do sistema de som, a Escola não poderá interromper o seu desfile.

Art. 11. A Escola estará em julgamento a partir do momento em que ultrapassar a faixa “Início do Julgamento”, não podendo interromper a sua marcha nem fazer com que as alas recuem, com exceção da Diretoria da Escola, Diretores de Harmonia e Evolução, Bateria, Mestre-Sala e Porta-Bandeira, que poderão ter livre movimentação.

Art. 12. Nenhum elemento ou dirigente da Escola que estiver participando do concurso poderá utilizar-se do horário do desfile para manifestações impertinentes ao evento ou inconvenientes para a população ou autoridades presentes na Passarela do Samba, exceto para agradecimentos a colaboradores de sua Escola de Samba, sob pena de suspensão do sistema de sonorização durante a manifestação e de sofrer a punição referida no inciso XIV do artigo 24.

SEÇÃO III

Dos Componentes e Elementos Obrigatórios

Art. 13. Para participar do concurso, a Escola de Samba é obrigada a apresentar à Comissão de Carnaval, até as 18h do dia 17 de fevereiro de 2025.

I – 38 (trinta) pastas, cada uma contendo os seguintes elementos:

- a)** letra de samba de enredo próprio;
- b)** cópia do tema enredo;
- c)** desenho colorido ou foto do pavilhão oficial da Escola de Samba;
- d)** a montagem e a descrição do desfile da Escola de Samba;

II – ficha de registro cadastral (modelo fornecido pela Comissão de Carnaval) do Intérprete Oficial de Samba-Enredo, Mestre-Sala e Porta-

Bandeira que ostente o pavilhão oficial da agremiação, Mestre de Bateria, Coreógrafo de Comissão de Frente e Responsável Técnico do Desfile;

III – relação, fazendo constar nome, RG, CPF e número de telefone, dos responsáveis abaixo relacionados, assinada pelo Presidente da agremiação:

a) responsáveis pelo acompanhamento dos ônibus, sendo necessária a indicação de 01 (um) responsável para cada veículo solicitado;

b) responsável pelo acompanhamento do comboio de ida, garantindo a pontualidade dos horários preestabelecidos em planilha assinada;

c) responsável pelo acompanhamento do comboio de volta, garantindo a pontualidade dos horários preestabelecidos em planilha assinada;

d) responsável pela armação e montagem dos carros alegóricos;

e) responsável pela dispersão da Escola de Samba;

f) responsável pela pós-dispersão e desmontagem dos carros alegóricos.

Parágrafo único. A Escola de Samba que não respeitar o disposto neste artigo deverá proceder à entrega do material no local a ser designado pela Comissão de Carnaval, que estará isenta da obrigação de conferi-lo.

Art. 14. A Escola de Samba é obrigada a apresentar à Comissão de Carnaval e à Gerência Regional do CREASP, até as 18h do dia 17 de fevereiro de 2025, 01 (uma) pasta, contendo os seguintes documentos relativos a cada carro alegórico que transporte destaque humano durante o desfile da agremiação e cada tripé/quadripé.

I – Projeto do equipamento/carro alegórico, assinado por profissional habilitado, do qual conste, inclusive, o número de pessoas necessárias para tração da alegoria;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto do carro alegórico;

III – Memorial descritivo de montagem do equipamento/carro alegórico;

IV – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da montagem da estrutura, devidamente assinado por um engenheiro mecânico;

V – Atestado de Estabilidade da montagem da estrutura, devidamente assinado por um engenheiro civil;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços de distribuição de energia elétrica de baixa tensão e serviços de iluminação, devidamente assinado por um engenheiro eletricitista;

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de grupo de geradores, devidamente assinado por um engenheiro eletricitista;

Parágrafo único. A não apresentação total ou parcial de qualquer documento relacionado neste artigo acarretará o impedimento da apresentação do carro alegórico/equipamento no Desfile Oficial das Escolas de Samba de Santos – Carnaval 2025.

Art. 15. A Escola de Samba deverá desfilar com um número mínimo de 700 (setecentos) componentes.

Parágrafo único. A contagem do número total de componentes das Escolas de Samba será feita em área isolada e determinada com acesso por meio de catracas com numerador.

Art. 16. A “Comissão de Frente” deverá contar com um número mínimo de 08 (oito) e máximo de 15 (quinze) componentes, a “Ala das Baianas” deverá contar com um número mínimo de 20 (vinte) componentes e a “Bateria” deverá contar com um número mínimo de 80 (oitenta) componentes.

Parágrafo único. É facultado à Escola de Samba apresentar em sua “Comissão de Frente” alegorias e elementos cênicos interagindo com a sua coreografia.

Art. 17. A Escola de Samba não poderá apresentar, em seu desfile, Intérprete Oficial de Samba-Enredo, Mestre-Sala e Porta-Bandeira que ostente o pavilhão oficial da agremiação (em conjunto ou separado), Mestre de Bateria, Coreógrafo de Comissão de Frente, que tenham participado no mesmo ano e nas mesmas funções do desfile de outra agremiação, mesmo em grupos diferentes.

Parágrafo único. É autorizada a utilização de alegorias, adereços e somente a fantasia do casal de Mestre Sala e Porta Bandeiras de outras Escolas de Samba, desde que sejam modificadas estética e visualmente.

Art. 18. As Escolas de Samba poderão utilizar propagandas comerciais, a saber:

- I** – na parte traseira dos carros alegóricos;
- II** – nos instrumentos da bateria;
- III** – nas camisetas e bermudas da ala da força quando não fantasiada;
- IV** – nas mangas das vestimentas dos integrantes das alas de harmonia e evolução, intérpretes, compositores, ala dos amigos e membros da Diretoria;

V – nas vestimentas da ala de apoio ao desfile e do barracão.

Art. 19. O número de carros alegóricos não poderá ser inferior a 02 (dois) e superior a 03 (três), considerando o “Abre-Alas”, ficando a decoração a critério da entidade, sendo que os mesmos não poderão medir mais de 4,50 m (quatro metros e meio) de altura e 5,00 m (cinco metros) de largura para transporte de ida e de volta e até 10,00 m (dez metros) de altura e 8,00 m (oito metros) de largura para o desfile.

§ 1º Caso o carro alegórico possua mais de 4,50 m (quatro metros e meio) de altura e 5,00 m (cinco metros) de largura para transporte de ida e de volta, o mesmo não terá autorização da CET-Santos para fazer o comboio.

§ 2º Incluem-se nas medidas máximas para desfile, elementos cênicos acoplados na concentração, bem como destaques humanos ilustrativos do enredo.

§ 3º Fica expressamente proibido o uso de força motriz ou animal para puxar ou conduzir os carros alegóricos durante o desfile.

§ 4º O nome da Escola de Samba, contendo a grafia correta, deverá constar do carro “Abre-Alas”.

Art. 20. São considerados carros alegóricos aqueles que, em sua estrutura, possuam eixo de direção ou cambão, podendo ter os 02 (dois) mecanismos para garantia e segurança do desfile da agremiação.

Art. 21. A Escola de Samba poderá se utilizar de 01 (um) a 02 (dois) tripé ou quadripé para melhor ilustrar o seu enredo, desde que não excedam 4,00 m (quatro metros) de largura, 5,00 m (cinco metros) de comprimento e 10,00 (dez metros) de altura, podendo ter o sistema via eixo de direção, cambão ou roda boba (rodízio giratório), sendo sempre pilotado externamente.

·
§ 1º Exceto quanto aos números de carros, os tripés e quadripés deverão obedecer ao estabelecido no artigo 19.

§ 2º Fica expressamente proibida a representação com Destaque e Composições humanas nos tripés e quadripés considerados, apenas, alegorias ilustrativas do enredo

§ 3º É de estrita e exclusiva responsabilidade da agremiação conduzir seu tripé ou quadripé até o local informado, empregando para este

fim o número necessário de pessoas, o guincho para o deslocamento com segurança do equipamento e a autorização da CET e órgãos de segurança para este fim.

Art. 22. Caso ocorra a quebra de carros alegóricos, tripés ou quadripés no decorrer do desfile, a Comissão de Carnaval poderá providenciar a retirada da alegoria danificada após o tempo máximo de desfile, ou tempo excedente.

SEÇÃO IV

Das responsabilidades e obrigações

Art. 23. São responsabilidades e/ou obrigações das Escolas de Samba:

I – garantir e zelar pela segurança física e material de todos os componentes da agremiação, adotando todas as medidas necessárias para tal;

II – garantir a ordem e respeitar física e verbalmente, toda e qualquer pessoa envolvida na realização e organização do evento;

III – zelar pelo patrimônio público e particular, utilizado durante todo o evento e/ou situado nas proximidades do sambódromo;

IV – manter a guarda dos carros alegóricos e dos pertences na concentração externa e interna;

V – estar com os carros alegóricos prontos, em via pública para seguir com o “comboio” de ida no horário pré-estabelecido em planilha assinada pelos respectivos Presidentes das Agremiações e Membro da Comissão de Carnaval responsável pelo Comboio;

VI – manter a contratação de 01 (um) guincho para cada carro alegórico e tripé ou quadripé para o comboio de ida e de volta, bem como a responsabilidade pela segurança deste traslado;

VII – não bloquear, total ou parcialmente, a área de dispersão e/ou os logradouros públicos que sejam itinerários obrigatórios nos comboios de ida e volta;

VIII – desocupar a área de dispersão no tempo máximo de 30 (trinta) minutos, a ser contado a partir do fechamento da cancela de término do desfile;

IX – adotar todas as providências administrativas e formais, inclusive o cumprimento dos prazos legais relacionados aos órgãos externos envolvidos no evento (Polícia Militar, CET, CREA, Vara da Infância e Juventude e outros);

X – conduzir cada carro alegórico até o local informado, empregando para este fim o número necessário de pessoas para o deslocamento e segurança do equipamento/carros alegóricos;

XI – retirar os carros alegóricos das áreas localizadas no Sambódromo e adjacentes (incluindo as áreas pertencentes a terceiros), até o dia 02 de

março de 2025 ou, na data que vier a ser indicada pela Prefeitura, ainda que em data anterior à mencionada;

XII – não abandonar carros alegóricos no percurso do “comboio” de volta ao local estabelecido pela própria Escola de Samba;

XIII – não permitir manifestações impertinentes e/ou desacato, bem como qualquer tipo de dano ao patrimônio público ocorrido durante a realização da apuração;

XIV – orientar e acompanhar o deslocamento dos carros alegóricos da área de armação até o local determinado para a guarda do mesmo ao término do desfile, garantindo para tal o número mínimo de pessoas necessárias para a tração segura do carro;

XV – executar a armação e a montagem dos carros alegóricos, garantindo também a segurança das pessoas envolvidas utilizando todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

XVI – manter a contratação de 01 (um) munck/empilhadeira ou maquinário que achar necessário para executar a montagem dos carros alegóricos, bem como a responsabilidade pela segurança na utilização deste maquinário (apresentar ART, Plano de Manutenção, Carteira “D” do motorista, Certificado de Operador Guindalto e Check List do equipamento);

XVII – possuir, na parte dianteira de todos os carros alegóricos, mecanismo para levantar o carro através de lança e engate para os guinchos utilizado no deslocamento durante os comboios de ida e volta;

XVIII – manter, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nas áreas de concentração (montagem) e pós-dispersão (desmontagem), equipes capacitadas para executar a colocação e/ou retirada de alegorias, esculturas, costeiros e demais itens cenográficos, utilizando-se para tanto de ferramentas/equipamentos pertencentes à própria agremiação;

XIX – é de inteira e exclusiva responsabilidade, da agremiação o transporte de ida, de volta e a guarda de instrumentos musicais, fantasias, costeiros, alegorias e adereços necessários para a montagem do desfile;

XX – é de inteira e exclusiva responsabilidade, da agremiação a montagem, desmontagem, traslado, guarda e acomodação das alegorias antes, durante e após o evento;

XXI – deixar limpo até o dia 02 de março de 2025 os carros alegóricos retirando suas alegorias, esculturas, costeiros e demais materiais utilizados na decoração dos mesmos, mantendo-os no ferro, seguindo para isso as instruções da Lei Complementar nº 952, de 30 de dezembro de 2016;

XXII – é proibido a utilização de fogos de artifícios, no traslado de ida e volta das alegorias;

XXIII – é proibido a utilização de fogos de artifícios, nas áreas de concentração (montagem) e pós-dispersão (desmontagem).

Parágrafo único. Constitui integral e exclusiva responsabilidade da LICESS - Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos, além das obrigações previstas no "caput" deste artigo, as seguintes:

- I** – a medição das alegorias referidas no artigo 21;
- II** – o registro de quaisquer intercorrências verificadas em decorrência das medições;
- III** – a imediata comunicação à Fiscalização de Pista, para que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive o procedimento de aplicações de penalidades previstas neste Regulamento.

SEÇÃO V

Das Infrações e Penalidades

Art. 24. Pelo descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, a Escola de Samba perderá pontos do total obtido na contagem final da apuração de notas atribuídas pela Comissão Julgadora, a saber:

- I** – perda de 0,5 (cinco décimos) de ponto para cada minuto faltante ou excedente, caso a Escola de Samba não atenda ao tempo mínimo ou máximo para desfilar;
- II** – perda de 01 (um) ponto, caso a Escola de Samba interrompa o seu desfile na hipótese do parágrafo 3º do artigo 10;
- III** – perda de 0,5 (cinco décimos) de ponto para cada componente que faltar para atingir o número mínimo de 20 (vinte) componentes na “Ala das Baianas”;
- IV** – perda de 01 (um) ponto por ausência do nome da Escola de Samba ou nome com a grafia errada no carro “Abre-Alas”;
- V** – perda de 01 (um) ponto por ausência da Comissão de Frente ou perda de 0,2 (dois décimos) de ponto por cada componente faltante ou excedente, caso a Escola de Samba não atenda ao número mínimo e máximo de componentes exigidos no artigo 16;
- VI** – perda de 01 (um) ponto para cada grupo de 05 (cinco) ou fração de 05 (cinco) componentes que faltar para atingir o número mínimo exigido no artigo 15;
- VII** – perda de 0,5 (cinco décimos) de ponto por desrespeito ao número mínimo ou máximo de carros alegóricos;
- VIII** – perda de 01 (um ponto) por desrespeito a cada item estabelecido no “caput” do artigo 17;
- IX** – perda de 01 (um) ponto para as Escolas de Samba que infringirem à regra do parágrafo único do artigo 17;
- X** – perda de 01 (um) ponto para cada componente que faltar para atingir o número mínimo de 80 (oitenta) componentes na “Bateria”;

XI – perda de 0,5 (cinco décimos) de ponto por infração à regra do “caput” do artigo 19;

XII – perda de 0,8 (oito décimos) de ponto por infração à regra do parágrafo 2º do artigo 19;

XIII – perda de 01 (um) ponto para as Escolas de Samba que infringirem à regra do artigo 18;

XIV – perda de 01 (um) ponto no caso de descumprimento da regra prevista no artigo 12;

XV – perda de 01 (um) ponto para agremiação que utilizar os “muncks”, empilhadeiras e/ou guinchos disponibilizados pelo Município de Santos para retirar alegorias danificadas bem como seus destaques da área de desfile.

XVI – perda de 0,5 (cinco décimos) de ponto por infração às regras do artigo 21.

Parágrafo único. A punição de que trata o inciso VIII deste artigo aplica-se a todas as Escolas de Samba envolvidas, independentemente da ordem de desfile.

Art. 25. Pelo descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, a Escola de Samba sofrerá multa pecuniária nos valores a seguir dispostos:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento das obrigações dispostas nos incisos I, III, IV, VII, VIII, XXII e XXIII do artigo 23 e artigo 40;

II – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo descumprimento das obrigações dispostas nos incisos II, V, VI, XII, XV, XVI e XVIII do artigo 23;

III – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo descumprimento das obrigações dispostas nos incisos II, IX, X, XI, XIII e XIV do artigo 23, artigo 40 e artigo 60.

§ 1º A Escola de Samba que não comparecer ao desfile oficial será excluída do evento, sendo obrigada a devolver o cachê recebido aos cofres públicos, no primeiro dia útil seguinte ao Carnaval, e ainda poderá sofrer a sanção de suspensão do direito de participação no Concurso pelo período de 01 (um) a 03 (três) anos.

§ 2º A Escola de Samba não sofrerá a sanção prevista no parágrafo primeiro deste artigo, no caso de sinistro, que deverá ser comprovado através de laudo de autoridade competente e relatório de no mínimo 11 (onze) membros da Comissão de Carnaval.

§ 3º Ocorrendo bloqueio, total ou parcial, na área de dispersão ou nos logradouros públicos que sejam itinerários obrigatórios, as multas serão computadas em dobro.

§ 4º Além das multas previstas neste artigo, a Escola de Samba é responsável pelo pagamento dos custos de desbloqueio ou remoção junto ao Município de Santos e à CET - Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, conforme valores oficialmente reconhecidos.

§ 5º A Comissão de Carnaval, nas hipóteses previstas no inciso XIII do artigo 23, de acordo com a gravidade da infração e sem prejuízo da multa, poderá decidir pela suspensão de participação da agremiação no Concurso pelo período de 01 (um) a 03 (três) anos e/ou na exclusão definitiva da agremiação.

§ 6º O Município de Santos procederá ao desconto de eventuais multas aplicadas de que trata este artigo sobre eventual repasse financeiro concedido no carnaval subsequente.

§ 7º Caso comprovado que a não participação da Escola de Samba ocorreu de forma premeditada ela será excluída do Desfile Oficial das Escolas de Samba de Santos nos carnavais subsequentes.

Art. 26. Os custos gerados, por eventual desbloqueio ou remoção de carros alegóricos de vias públicas, deverão ser recolhidos de acordo com a legislação pertinente, vigente à época da infração.

SEÇÃO VI

Do Julgamento e Apuração

Art. 27. As Escolas de Samba desfilarão, em dois dias e serão avaliadas por uma mesma comissão julgadora, disposta ao longo da Passarela do Samba, conforme estabelecido pela LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos.

Art. 28. A Comissão Julgadora será integrada por 36 (trinta e seis) julgadores, garantindo-se 04 (quatro) julgadores por quesito, indicados exclusivamente pela LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos.

Parágrafo único. É de total e exclusiva responsabilidade da LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos os deveres a seguir:

I – remuneração da Comissão Julgadora;
II – acompanhamento;
III – fiscalização;
IV – recolhimento e guarda das notas;
V – apontamentos de penalidades de pista;
VI – transporte, alimentação e acomodação dos julgadores.

Art. 29. Os quesitos, sob responsabilidade de cada grupo de 04 (quatro) julgadores, são os seguintes:

I – bateria;
II – harmonia;
III – evolução;
IV – enredo;
V – samba de enredo;
VI – fantasias;
VII – alegorias e adereços;
VIII – mestre-sala e porta-bandeira;
IX – comissão de frente.

Parágrafo único. A LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos estabelecerá no Manual do Julgador os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

Art. 30. Os julgadores receberão uma pasta para julgamento contendo material específico referente a cada quesito, de acordo com o estabelecido do Art. 13, item I e alíneas a, b, c, d.

Art. 31. Cada julgador receberá uma cédula de notas com os nomes das Escolas de Samba previamente rubricada por um representante da LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos previamente indicado a Comissão de Carnaval.

§ 1º O julgador deverá atribuir notas inteiras ou fracionadas em 0,1 (um décimo) de ponto, de 09 (nove) a 10 (dez) para o quesito que estiver julgando, exceção feita à previsão contida no parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º O julgador apontará, nos locais indicados nas cédulas de notas, a nota numérica e por extenso e as respectivas justificativas, sem rasuras de qualquer espécie, prevalecendo a nota por extenso, caso haja rasuras.

§ 3º Somente a ausência total dos componentes obrigatórios de um quesito justificará a nota zero.

§ 4º As cédulas de notas serão depositadas em envelopes lacrados e recolhidas no final do desfile de cada Escola de Samba, após a conferência de um membro da LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos, previamente indicado à Comissão de Carnaval, acompanhado de autoridades policiais, devendo ser colocadas em um malote específico para cada dia de desfile, o qual será devidamente lacrado e rubricado pelos receptores e encaminhado para uma urna em local previamente estabelecido, ficando sob a tutela da Guarda Municipal.

§ 5º Caso algum julgador não atribua nota a uma ou mais Escolas de Samba, todas as notas deste julgador serão anuladas, prevalecendo as notas válidas dos outros julgadores do quesito, não havendo descarte da menor nota atribuída e na omissão de todos, o quesito será anulado.

§ 6º Caso algum julgador não atribua nota, dentro dos critérios de fracionamento estabelecidos, todas as notas deste julgador serão anuladas, prevalecendo as notas válidas dos outros julgadores do quesito, não havendo descarte da menor nota atribuída.

§ 7º Se um julgador deixar de justificar qualquer nota, incluindo-se a nota 10 (dez), de uma ou mais Escolas de Samba, todas as suas notas serão anuladas, prevalecendo as notas válidas dos outros julgadores do quesito, não havendo descarte da menor nota atribuída.

Art. 32. O julgador não poderá encarregar-se de mais de 01 (um) quesito.

Art. 33. Os julgadores deverão permanecer na sua cabine, designada pela LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos, durante todo o tempo em que a Escola de Samba estiver em desfile.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” ao julgador de “Bateria” com cabine localizada perto do recuo desta.

Art. 34. Os julgadores não poderão pertencer a qualquer Escola de Samba que estiver desfilando.

§ 1º Sendo comprovada a circunstância prevista no “caput”, o julgador será impedido de executar seu julgamento.

§ 2º Caso já tenha iniciado o julgamento, as notas atribuídas pelo mesmo serão canceladas, não havendo descarte da menor nota atribuída no quesito correspondente.

Art. 35. O julgador encarregado de julgar o quesito “Mestre-Sala e Porta-Bandeira” somente poderá atribuir nota ao casal que estiver portando o pavilhão oficial de cada Escola de Samba.

Parágrafo único. As Escolas de Samba só poderão se apresentar com 01 (um) casal de “Mestre-Sala e Porta-Bandeira” conduzindo o pavilhão oficial, o qual consta da pasta de julgamento.

Art. 36. O resultado final será obtido pela soma das 03 (três) notas de maior valor por quesito, anulando-se a menor nota atribuída.

Art. 37. Não caberá qualquer recurso quanto às notas atribuídas pelos julgadores, os quais nem mesmo poderão modificá-las após a abertura dos envelopes.

Art. 38. A abertura e a divulgação de conteúdo das atas lavradas pela Comissão de Carnaval, serão realizadas em reunião específica para tal fim, no dia 25 de fevereiro de 2025, às 9h.

Art. 39. A Escola de Samba que, após a leitura das atas do desfile, sentir-se prejudicada por decisão de infração anotada, poderá interpor recurso interno junto à Comissão, apresentando provas documentais e testemunhais no prazo de 01 (uma) hora a partir do recebimento do recurso.

§ 1º A Comissão de Carnaval e a LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos terão 01 (uma) hora para analisar o pedido, instruir e julgar, tornando pública a decisão antes da leitura das notas das Escolas de Samba recorrentes.

§ 2º Durante a instrução do recurso, a Comissão de Carnaval e a LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos poderão ouvir testemunhas, requisitar documentos e outras formalidades que se fizerem necessárias para o julgamento.

§ 3º A atuação da LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos nas atribuições previstas neste artigo, se dará por meio de representante(s) previamente indicados à Comissão de Carnaval para tal finalidade.

Art. 40. A apuração das notas será realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, às 12h, em local a ser designado pela Comissão de Carnaval e a LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos, tendo acesso à área destinada à apuração apenas a imprensa e 05 (cinco) representantes de cada Escola de Samba, previamente credenciados.

Parágrafo Único: Nenhum elemento ou dirigente da Escola que estiver participando da apuração poderá utilizar-se do horário para manifestações impertinentes ao evento ou inconvenientes para a população ou autoridades presentes, sob pena de sofrer a punição referida no inciso III do artigo 25.

Art. 41. Caberá ao Presidente da LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos, ou a quem ele determinar a apuração das notas e a designação dos membros que o auxiliarão neste trabalho.

Art. 42. No caso de um julgador estabelecer a nota numérica diferente da nota por extenso, prevalecerá a nota por extenso.

Parágrafo único. Caso algum julgador não atribua nota por extenso, prevalecerá a nota numérica.

Art. 43. Encerrados os trabalhos de apuração de notas e de aplicação das penalidades, a Comissão de Carnaval e 01 (um) ou mais representantes da LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos previamente indicado à Comissão de Carnaval, organizarão, em ordem decrescente da soma total de notas, a lista de classificação das Escolas de Samba e, após a divulgação dela, declarará:

- I** – a Escola de Samba Campeã;
- II** – as 2 (duas) Escolas de Samba rebaixadas para o Desfile Oficial do Grupo de Acesso – Carnaval 2026;
- III** – o encerramento do Concurso.

§ 1º No caso de 02 (duas) ou mais Escolas de Samba empatarem na soma total dos pontos obtidos em qualquer colocação, deverão ser aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate a favor daquela que teve:

- I** – a soma de todas as notas atribuídas, considerando as notas descartadas inclusive as descartadas em razão do artigo 36;
- II** – a primeira maior soma constatada por quesito;
- III** – a primeira maior nota descartada constatada em razão do artigo 36;

IV – a maior quantidade de notas 10 (dez) entre todas as notas atribuídas, inclusive as descartadas em razão do artigo 36; mantendo-se o empate, recorrer-se-á a mesma sistemática agora, sucessivamente, com as seguintes notas: 9,9

(nove vírgula nove); 9,8 (nove vírgula oito); 9,7 (nove vírgula sete); 9,6 (nove vírgula seis); 9,5 (nove vírgula cinco); 9,4 (nove vírgula quatro); 9,3 (nove vírgula três); 9,2 (nove vírgula dois); 9,1 (nove vírgula um); 9,0 (nove);

V – sua participação no concurso sem sofrer qualquer tipo de penalidade.

§ 2º Para efeito dos incisos I e II do parágrafo anterior, a ordem única de predominância dos quesitos será definida por sorteio aberto antes da abertura das notas.

§ 3º Só poderão ser proclamadas 02 (duas) ou mais Escolas de Samba como Campeãs ou como detentoras da mesma colocação, após a aplicação dos critérios de desempate previstos no parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, as colocações seguintes à do empate serão suprimidas em quantidade das Escolas de Samba empatadas, menos um.

§ 5º A divulgação do resultado a que se refere o “caput”, será publicada no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO VII Da Premiação

Art. 44. O Município de Santos concederá a cada uma das Escolas de Samba ocupante da primeira e segunda colocação, um troféu e uma premiação pecuniária, a saber:

I – Campeã: R\$ 32.208,00 (trinta e dois mil e duzentos e oito reais);

II – Vice-Campeã: R\$ 17.072,00 (dezessete mil e setenta e dois reais).

Parágrafo único. Na hipótese de empate, o total da premiação pecuniária da colocação empatada e das colocações suprimidas em razão da aplicação do parágrafo 3º do artigo 43, será rateado em partes iguais entre as Escolas de Samba empatadas.

SEÇÃO VIII Do Acesso e do Decesso

Art. 45. Para o Carnaval 2026, o Desfile Oficial das Escolas de Samba de Santos do Grupo Especial será formado pelas Escolas de Samba que obtiverem:

I – as 06 (seis) primeiras colocações no Desfile Oficial do Grupo Especial – Carnaval 2025;

II – a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) colocadas no Desfile Oficial do Grupo de Acesso – Carnaval 2025.

§ 1º Será rebaixada para Grupo de Acesso – Carnaval 2026, as Escolas de Samba que obtiverem as duas últimas colocações no Desfile Oficial do Grupo Especial – Carnaval 2025.

§ 2º Na hipótese das 02 (duas) últimas colocações no Desfile Oficial do Grupo Especial – Carnaval 2025 terem sido suprimidas em razão da aplicação do disposto no parágrafo 3º do artigo 43, todas as Escolas de Samba ocupantes da mais baixa colocação existente deverão integrar o Grupo de Acesso do Desfile Oficial do Carnaval 2026.

CAPÍTULO III DO CONCURSO DO GRUPO DE ACESSO

SEÇÃO I

Das Disposições em Comum aos Desfiles de Ambos os Grupos

Art. 46. Aplica-se aos desfiles do Grupo de Acesso o disposto nos artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 21 (com as alterações impostas pelos artigos 52, 22, 23, 26, 29, 30 e 31 a 45 deste Regulamento).

Parágrafo único. A declaração da Comissão de Carnaval, em razão da aplicação do disposto no artigo 43, deverá conter as Escolas de Samba habilitadas para o Desfile Oficial do Grupo Especial – Carnaval Santos 2026.

SEÇÃO II

Das Disposições Especiais para o Grupo de Acesso

Art. 47. O concurso do Grupo de Acesso contará com a participação das seguintes Escolas de Samba:

I – Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Brasil;

II – Grêmio Recreativo Cultural Academia de Samba Unidos da Zona Noroeste;

III – Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Imperatriz Alvinegra (Razão Social: Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Camisa Alvinegra);

IV – Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Império da Vila (Razão Social: GRCES Vila Nova);

V – Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Vila Mathias;

VI – Centro Cultural Escola de Samba Dragões do Castelo (Razão Social: CCES Metropolitana);

VII – Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Mocidade Independente Padre Paulo.

Art. 48. As Escolas de Samba referidas no artigo anterior desfilarão nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2025 e obedecerão à ordem definida em sorteio.

§ 1º A primeira escola a desfilar iniciará o seu desfile 20 (vinte) minutos após o desfile da Corte Carnavalesca.

§ 2º As demais escolas a desfilar terão seus respectivos desfiles iniciados 20 (vinte) minutos após a passagem do último componente ou alegoria da Escola anterior pela cancela de término do desfile.

§ 3º A abertura da catraca de concentração para contagem dos componentes será liberada para a próxima agremiação, após a passagem do último componente ou alegoria passar pela faixa de início de desfile.

Art. 49. O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba deverá ser de, no mínimo 30 (trinta) e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos.

§ 1º No caso de falta de luz na área do desfile, os cronômetros serão travados, a Escola de Samba interromperá seu desfile e aguardará no local o retorno da luz.

§ 2º Na volta do funcionamento do sistema elétrico, a Escola de Samba terá 15 (quinze) minutos para o reaquecimento, parada no local, reiniciando-se após esse tempo a cronometragem para sequência de sua apresentação.

§ 3º Em caso de falha ou interrupção do sistema de som, a Escola de Samba não poderá interromper o seu desfile.

Art. 50. A Escola de Samba deverá desfilar com um número mínimo de 350 (trezentos e cinquenta) componentes.

Parágrafo único. A contagem do número total de componentes das Escolas de Samba será feita em área isolada e determinada com acesso através de catracas com numerador.

Art. 51. A “Comissão de Frente” deverá contar com um número mínimo de 08 (oito) e máximo de 12 (doze) componentes, a “Ala das Baianas” deverá contar com um número mínimo de 13 (treze) componentes e a “Bateria” deverá contar com um número mínimo de 40 (quarenta) componentes.

Parágrafo único. É facultado à Escola de Samba apresentar sua “Comissão de Frente” em desacordo com o enredo, predominantemente no solo, podendo vir a utilizar alegorias e elementos cênicos interagindo com a sua coreografia.

Art. 52. O número de carros alegóricos não poderá ser inferior a 01 (um) e superior a 02 (dois), considerando o “Abre-Alas”, ficando a decoração a critério da entidade, sendo que os mesmos não poderão medir mais de 4,50 m (quatro metros e meio) de altura e 5 m (cinco metros) de largura para transporte de ida e volta e até 10,00 m (dez metros) de altura e 8,00 m (oito metros) de largura para o desfile.

§ 1º Inclui-se nas medidas máximas para desfile elementos cênicos acoplados na concentração, bem como destaques humanos ilustrativos do enredo.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso de força motriz ou animal para puxar ou conduzir os carros alegóricos durante o desfile.

§ 3º O nome da Escola de Samba, contendo a grafia correta, deverá constar do carro “Abre-Alas”.

Art. 53. A Escola de Samba poderá se utilizar de 01 (um) tripé ou quadripé para melhor ilustrar o seu enredo, desde que não excedam 4,00 m (quatro metros) de largura, 5,00 m (cinco metros) de comprimento e 10,00 (dez metros) de altura, podendo ter o sistema via eixo de direção, cambão ou roda boba (rodízio giratório), sendo sempre pilotado externamente.

Art. 54. Pelo descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, aplicar-se-á o disposto no artigo 24, salvo o seguinte:

I – perda de 01 (um) ponto para cada grupo de 05 (cinco) ou fração de 05 (cinco) componentes que faltar para atingir o número mínimo exigido no artigo 50;

II – perda de 0,5 (cinco décimos) de ponto para cada componente que faltar para atingir o número mínimo de 13 (treze) componentes na “Ala das Baianas”;

III – perda de 1 (um) ponto para cada componente que faltar para atingir o número mínimo de 40 (quarenta) componentes na “Bateria”.

Art. 55. Pelo descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, a Escola de Samba sofrerá multa pecuniária nos valores a seguir dispostos:

I – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo descumprimento das obrigações dispostas nos incisos I, III, IV, VII, VIII, XXII e XXIII do artigo 23 e artigo 40;

II – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo descumprimento das obrigações dispostas nos incisos II, V, VI, XII, XV, XVI e XVIII do artigo 23;

III – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo descumprimento das obrigações dispostas nos incisos II, IX, X, XI, XIII e XIV do artigo 23, artigo 60.

§ 1º A Escola de Samba que não comparecer ao desfile oficial será excluída do evento, sendo obrigada a devolver o cachê recebido aos cofres públicos, no primeiro dia útil seguinte ao Carnaval, e ainda, poderá sofrer a sanção de suspensão do direito de participação no Concurso pelo período de 01 (um) a 03 (três) anos.

§ 2º Ocorrendo bloqueio, total ou parcial, na área de dispersão ou nos logradouros públicos que sejam itinerários obrigatórios, as multas serão computadas em dobro.

§ 3º Além das multas previstas neste artigo, a Escola de Samba é responsável pelo pagamento dos custos de desbloqueio ou remoção junto ao Município de Santos e à CET – Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, conforme valores oficialmente reconhecidos.

§ 4º A Comissão de Carnaval, nas hipóteses previstas no inciso XIII do artigo 23, de acordo com a gravidade da infração e sem prejuízo da multa, poderá decidir pela suspensão de participação da agremiação no Concurso pelo período de 01 (um) a 03 (três) anos e/ou na exclusão definitiva da agremiação.

§ 5º O Município de Santos poderá proceder ao desconto de eventuais multas aplicadas de que trata este artigo sobre eventual repasse financeiro concedido no carnaval subsequente.

Art. 56. Os custos gerados, por eventual desbloqueio ou remoção de carros alegóricos de vias públicas, deverão ser recolhidos de acordo com a legislação pertinente, vigente à época da infração.

Art. 57. As Escolas de Samba desfilarão em dois dias e serão avaliadas por uma mesma comissão julgadora, disposta ao longo da Passarela do Samba, conforme estabelecido pela LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos.

Art. 58. A Comissão Julgadora será integrada por 36 (trinta e seis) julgadores, garantindo-se 04 (quatro) julgadores por quesito, indicados exclusivamente pela LICESS – Liga Independente e Cultural das Escolas de Samba de Santos.

SEÇÃO III

Do Acesso e do Decesso

Art. 59. Para o Carnaval 2026, o Desfile Oficial das Escolas de Samba de Santos do Grupo de Acesso será formado pelas Escolas de Samba que:

I – obtiverem as duas últimas colocações no Desfile Oficial do Grupo Especial – Carnaval 2025;

II – desfilaram no Grupo de Acesso - Carnaval 2025 e não obtiveram a primeira e a segunda colocações.

§ 1º O Município de Santos concederá à Escola de Samba ocupante da primeira colocação, um troféu.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Fica desde já proibido a realização de show pirotécnico ou a utilização de fogos de artifícios pelas Escolas de Samba.

Art. 61. As agremiações participantes do Desfile Oficial das Escolas de Samba de Santos sujeitam-se às normas disciplinares estabelecidas neste Regulamento.

Art. 62. Considerando todos os Grupos integrantes do Carnaval 2025, a soma total de Escolas de Samba participantes do Carnaval 2026 não poderá exceder 15 (quinze) participantes.

Art. 63. Quaisquer problemas decorrentes da atuação dos órgãos encarregados do controle e da classificação de diversões e espetáculos públicos ou envolvendo o Sindicato dos Arquitetos serão de inteira responsabilidade da Escola de Samba.

Art. 64. Cada Escola de Samba terá obrigação de cuidar da documentação exigida pelo Juízo da Infância e da Juventude, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições legais pertinentes.

Art. 65. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, avaliados e julgados pela Comissão de Carnaval.

Art. 66. Este regulamento entra em vigor na data da publicação.